



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 009/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com muita satisfação que encaminhamos a essa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe alterar dispositivos e incluir dispositivos na Lei Municipal nº 675/1990, e dá outras providencias.

Em suma, o presente projeto de lei visa atender a necessidade do município em incluir a composição da equipe de estratégia saúde da família, os profissionais de saúde bucal, cirurgião dentista de 40 horas e auxiliar de consultório odontológico, bem como criação de gratificação para os mesmos. Cabe salientar que os profissionais: médico, enfermeiro e técnico de enfermagem já se encontram contemplados no município de Santa Leopoldina com a gratificação da ESF, quando esses compõem a equipe de estratégia de saúde da família.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em tela apreciado em REGIME DE URGÊNCIA.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração. Atenciosamente,

Santa Leopoldina/ES, 17 de março de 2026.

Cordialmente,

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina





De acordo com o Ministério da Saúde, o Programa “Estratégia Saúde da Família” (ESF) visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

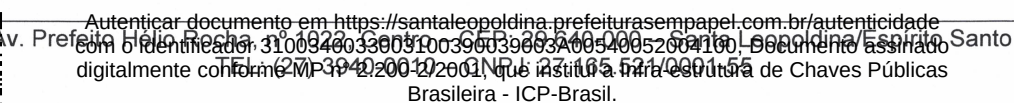
Na Estratégia Saúde da Família, existem as equipes de Saúde da Família, compostas, no mínimo, por médicos e enfermeiros generalistas ou especialistas em saúde da família, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde, sendo possível o acréscimo de profissionais de saúde bucal, como cirurgião dentista e auxiliar de consultório odontológico, que compõem a Equipe de Saúde Bucal (ESB).

Destaca-se que a efetivação dessas equipes no âmbito municipal exige, para além do reconhecimento legal, o estímulo à fixação e valorização dos profissionais envolvidos. Nesse contexto, a criação de gratificação específica para Cirurgiões-Dentistas e Auxiliares de Consultório Odontológico se configura como uma medida estratégica de gestão, uma vez que reconhece o papel fundamental desses trabalhadores no alcance das metas da Atenção Primária à Saúde (APS) e contribui para a melhoria dos indicadores de saúde bucal. Cabe salientar que o médico, enfermeiro e técnico de enfermagem já se encontram contemplados no município de Santa Leopoldina com a gratificação da ESF, quando esses compõem a equipe de estratégia de saúde da família.

Nesse viés, a Estratégia Saúde da Família (ESF) é o modelo assistencial da Atenção Básica, que se fundamenta no trabalho de equipes multiprofissionais em um território adstrito e desenvolve ações de saúde a partir do conhecimento da realidade local e das necessidades de sua população.

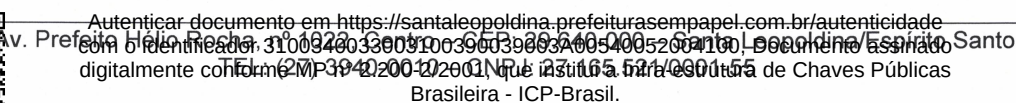
O modelo da ESF busca favorecer a aproximação da unidade de saúde das famílias, promover o acesso aos serviços, possibilitar o estabelecimento de vínculos entre a equipe e os usuários, a continuidade do cuidado e aumentar, por meio da corresponsabilização da atenção, a capacidade de resolutividade dos problemas de saúde mais comuns, produzindo maior impacto na situação de saúde local.

Foi verificada a existência da Lei 1335/2010 que trata do funcionamento da ESF, composição, gratificação e demais assuntos relacionados ao seu regimento no município de Santa Leopoldina, sendo feito uma revisão geral e proposto um Capítulo novo na Lei 675/1990 que aborde essa temática, uma forma de organizar





FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

ACRESCENTA Á LEI MUNICIPAL Nº 675/1990 E SUAS ALTERAÇÕES, OS CARGOS EFETIVOS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS, SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica acrescido o **CAPÍTULO XII** com os artigos e parágrafos à Lei Municipal nº 675/1990:

CAPÍTULO XII
DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE

Art. 51-A A complementação de que trata este Capítulo será paga sob a forma de Adicional por Participação em Programas e Estratégias de Saúde, conforme valores e cargos definidos em Anexo próprio, parte integrante desta Lei.

§ 1º O servidor cuja remuneração do cargo efetivo seja superior à remuneração do cargo exercido no âmbito do programa continuará percebendo a remuneração do seu cargo de origem.

§ 2º Para os fins deste Capítulo, considera-se remuneração do cargo efetivo o vencimento básico acrescido das vantagens legais.

Art. 51-B O servidor fará jus à complementação prevista neste Capítulo exclusivamente enquanto estiver no efetivo exercício das atividades no Programa Saúde da Família ou Estratégia de Saúde correspondente, sendo o pagamento automaticamente cessado com o desligamento do programa.

§ 1º A complementação será considerada para fins de cálculo de férias e décimo terceiro salário.

§ 2º A complementação não produzirá efeitos para fins de apostilamento.

Art. 51-C Os servidores ocupantes dos cargos efetivos abrangidos por este Capítulo farão jus ao Adicional de Insalubridade, nos percentuais legalmente previstos, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.179/2006.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 51-D A composição mínima das equipes vinculadas ao Programa Estratégia Saúde da Família obedecerá às normas do Ministério da Saúde, compreendendo, no mínimo:

- I – 01 (um) Médico;
- II – 01 (um) Enfermeiro;
- III – 01 (um) Técnico em Enfermagem;
- IV – 01 (um) Cirurgião-Dentista;
- V – 01 (um) Auxiliar de Consultório Odontológico.

Parágrafo único. A Equipe de Saúde Bucal será composta, no mínimo, por 01 (um) Cirurgião-Dentista e 01 (um) Auxiliar de Consultório Odontológico, todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 51-E As descrições das classes, atribuições, requisitos para provimento e formas de ingresso dos cargos vinculados aos Programas e Estratégias de Saúde constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 51-F As despesas decorrentes da aplicação deste Capítulo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários.

Art. 51-G As descrições das classes, as descrições sintéticas, as atribuições típicas, os requisitos para provimento e o recrutamento para os cargos compõem o Programa Estratégia Saúde da Família da presente Lei, estão dispostos no Anexo VII desta Lei.

Artigo 2º Fica acrescido ao **GRUPO OCUPACIONAL 4** do Anexo VII da Lei Municipal nº 675 de 31 de julho de 1990, a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL 4 SERVIÇOS SOCIAIS

1 - CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

a) SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Compreende o conjunto de atividades de apoio técnico, administrativo e operacional às ações de saúde bucal desenvolvidas no âmbito da Estratégia Saúde da Família, colaborando na promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população adscrita, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar o Cirurgião-Dentista nos atendimentos clínicos realizados na Unidade de Saúde da Família;
- Preparar o consultório odontológico, organizando instrumentos, materiais e equipamentos necessários aos procedimentos;
- Realizar a higienização, desinfecção e esterilização de instrumentais, materiais e ambientes odontológicos, conforme normas técnicas e protocolos de biossegurança;
- Acolher e orientar os usuários quanto aos procedimentos odontológicos, contribuindo para um atendimento humanizado e resolutivo;
- Auxiliar no atendimento de urgência e emergência odontológica no âmbito da Atenção Primária;
- Desenvolver ações educativas e preventivas em saúde bucal, individuais e coletivas, em articulação com a equipe multiprofissional da ESF;
- Participar de atividades de promoção da saúde bucal junto à comunidade, escolas e grupos específicos;
- Apoiar o planejamento, execução e avaliação das ações de saúde bucal da equipe;
- Realizar a organização, controle e reposição de materiais odontológicos, zelando pelo uso racional dos insumos;
- Manter atualizados os registros de atendimento e demais informações nos sistemas de informação em saúde, conforme orientação da equipe;
- Colaborar com o diagnóstico situacional da área adscrita, identificando demandas e necessidades relacionadas à saúde bucal;
- Apoiar ações extramuros, visitas domiciliares e atividades coletivas quando indicado pela equipe de saúde da família;
- Cumprir e zelar pela observância das normas de biossegurança, ética profissional e sigilo das informações;
- Participar de reuniões de equipe, ações intersetoriais e processos de educação permanente;
- Executar outras tarefas afins, compatíveis com a natureza do cargo e sob supervisão do Cirurgião-Dentista.

c) REQUISITOS:

Idade: 18 anos;

Instrução: Ensino Médio completo;

Formação específica em Auxiliar de Consultório Odontológico, com comprovação conforme legislação vigente.

d) CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo incluir participação em ações programadas, extramuros e, quando necessário, em horários especiais, conforme a organização da Atenção Básica.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) INGRESSO:

Concurso Público.

Art. 3º Fica acrescido o GRUPO OCUPACIONAL 5 ao Anexo VII da Lei Municipal nº 675 de 31 de julho de 1990, com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL 5
NÍVEL SUPERIOR

1- CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA DO PSF

a) SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Compreende o conjunto de atividades destinadas a prestar assistência odontológica integral, preventiva e curativa, individual e coletiva, à população adscrita à Unidade de Saúde da Família, atuando na promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde bucal, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

b) DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Realizar atendimento odontológico clínico aos usuários da sua área adscrita;
- Executar ações de atenção integral à saúde bucal em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso;
- Realizar consultas, procedimentos clínicos e cirúrgicos odontológicos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando indicado, em ações extramuros;
- Desenvolver atividades de promoção e prevenção em saúde bucal, individuais e coletivas, em articulação com a equipe multiprofissional;
- Atuar de forma integrada à Estratégia Saúde da Família, aliando a prática clínica às ações de saúde coletiva;
- Planejar, executar e avaliar ações de saúde bucal conforme as diretrizes da Atenção Básica e da Política Nacional de Saúde Bucal;
- Participar do diagnóstico situacional da área adscrita, identificando fatores de risco e necessidades em saúde bucal;
- Desenvolver ações educativas em saúde bucal junto à comunidade, escolas e grupos específicos;
- Realizar procedimentos restauradores, periodontais, cirúrgicos simples e de urgência odontológica;
- Realizar atendimentos de urgência e emergência odontológica no âmbito da Atenção Primária;
- Encaminhar usuários para serviços de maior complexidade, quando necessário, assegurando a continuidade do cuidado por meio do sistema de referência e





- Prescrever medicamentos e solicitar exames complementares, conforme protocolos e legislação vigente;
- Participar de reuniões de equipe, ações intersetoriais e processos de educação permanente;
- Supervisionar e orientar o trabalho do auxiliar e/ou técnico em saúde bucal;
- Executar outras tarefas afins, compatíveis com a natureza do cargo.

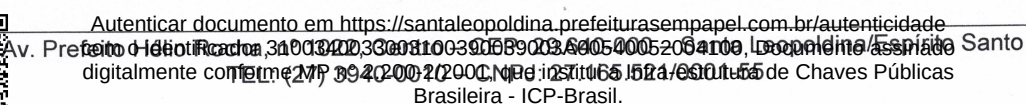
Habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião-Dentista, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo incluir atividades em ações programadas, extramuros e, quando necessário, em horários especiais, conforme a organização da Atenção Básica.

Art. 4º Fica acrescido o Anexo VIII a Lei Municipal nº 675 de 31 de julho de 1990, com a seguinte redação:

Referencia	Denominação	Valor (R\$)
AD-01	Adicional para o cargo de Enfermeiro e Cirurgiãoodentista (40horas) para Participação em Programas e Estratégias de Saúde.	2.168,99
AD-02	Adicional para o cargo de Médico para Participação em Programas e Estratégias de Saúde.	3.845,92
AD-03	Adicional para o cargo de Técnico em Enfermagem para Participação em Programas e Estratégias de Saúde.	400,00
AD-04	Adicional para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico para Participação em Programas e Estratégias de Saúde.	300,00

Art. 5º O capítulo XII (Disposições Gerais) da Lei Municipal nº 675 de 31 de julho de 1990 passa a denominar-se capítulo XIII (Disposições Gerais).





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º O capítulo XII (Disposições Transitórias) da Lei Municipal nº 675 de 31 de julho de 1990 passa a denominar-se capítulo XIV (Disposições Transitórias).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 983/2001, 986/2001, 987/2001, 1.005/2001, 1.111/2005, 1.182/2006 e 1.234/2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 17 de março de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 31003400330031903800999003640540052094109. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.